



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**PROJETO DE LEI Nº 043 /2021.**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JERICÓ.

O Excelentíssimo Senhor Vereador Joilton Alves Monteiro, no uso de suas atribuições conforme o Regimento Interno da Casa Antônio Andrade de Freitas, e a Lei Orgânica Municipal, leva ao Plenário do Legislativo Municipal, para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Parlamentares, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

**Art. 2º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 043/2021 DO PODER LEGISLATIVO,  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA  
EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

VOTOS A FAVOR

Augusto Pato

João Paulo da Silva

Kennedy de Oliveira Lima

Fernando Roberto de Oliveira

Joilton Alves Monteiro

Adriano Campos da Costa

Aracy

VISTO DO PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Art. 3º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º.** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 07 de outubro de 2021.

  
**Joilton Alves Monteiro.**  
Vereador